

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º       /2022.**

**PROJETO DE LEI N.º   84/2021.**

**OBJETO: Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas no terminal rodoviário para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Unaí (MG).**

**AUTOR:                               VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.**

**RELATORA:                       VEREADORA ANDRÉA MACHADO (Autodesignada)**

### **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 84/2021, de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, que dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas no terminal rodoviário para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Unaí (MG).

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho de autodesignação da Presidente desta Comissão.

### **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

A Ementa foi corrigida no tocante à utilização errônea do verbo da ação na mesma forma do artigo 1º. Tal não é o padrão das normas deste Município cabendo forçosa correção.

O texto do artigo 1º faltava a palavra “**internado**” que foi devidamente inserida por uma ordem da ementa do projeto que citou tal qualidade do paciente alvo do direito.

Diante disso, dá a presente conclusão.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 84, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

---

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Relatora Autodesignada

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 84/2021

Obriga a disponibilização de cadeiras de rodas que especifica, no Terminal Rodoviário Aprígio Furtado de Oliveira Neto, destinadas a pessoas que menciona, no âmbito do Município de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí obrigado a disponibilizar no Terminal Rodoviário Aprígio Furtado de Oliveira Neto a quantidade mínima de 2 (duas) cadeiras de rodas motorizadas ou não destinadas a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As cadeiras de rodas de que trata esta Lei serão colocadas em local de fácil acesso, sinalizado e de boa visibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Unaí, 7 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE  
Vice-Líder Solidariedade